

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE FUNDÃO

1100769

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Sebastião Carreta

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN –, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE
Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Antônio Jorge Louvem

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS- TRITOS)	21
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	24
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	27
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI- TOS	28
5. BASE CARTOGRÁFICA	31
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	31
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	31
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	31

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: IGNORADA****DIA CONSAGRADO: 05/07****NOMES PRIMITIVOS:****. MUNICÍPIO DE NOVA ALMEIDA****. MUNICÍPIO DE FUNDÃO**

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 1005/15

CREA NO MUNICIPIO DE NOVA ALMEIDA, COMARCA DE SANTA JULIA, UM DISTRICTO JUDICIARIO SOB A DENOMINAÇÃO DE "ESTAÇÃO DE TIMBUHY".

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 45 da constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado no municipio de Nova Almeida, comarca de Santa Julia, um districto sob a denominação de "Estação de Timbuhy" tendo por séde a povoação que tem esse nome.

§ Único - Os limites deste districto serão os seguintes: partindo dos limites de Santa Thereza com Nova Almeida, na cachoeira do Salto, lado sul do rio Fundão, por este rio abaixo até o porto de Claudino de Oliveira, no dito rio, dahi por uma linha-recta até o porto da fazenda do dr. Alberto Meirelles, no rio Timbuhy e por este rio acima os limites de Santa Thereza.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espirito Santo, em 21 de outubro de 1915. - MARCONDES ALVES DE SOUZA. - JOSÉ BERNARDINO ALVES JUNIOR.

L.S. - Sellada e publicada nesta directoria do interior e justiça do Estado do Espirito Santo, em 21 de outubro de 1915. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS.

LEI Nº 3609/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Fundão o Distrito Administrativo de Praia Grande.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado será localizada na atual Vila de Praia Grande.

Art. 3º - Os limites do Distrito ora criado ficam assim definidos:

- a) Divisa com o Oceano Atlântico
Inicia-se na foz do Rio Preto, na divisa com o Município de Aracruz; segue pelo Oceano Atlântico até a foz do Rio Reis Magos, na divisa com o Município da Serra.
- b) Divisa com o Município da Serra
Segue a divisa municipal constante da Lei Estadual 1919, de 31.12.63, até a foz do rio Timbuí ou Sauanha, no rio Fundão ou Reis Magos, na divisa com o Distrito Administrativo de Timbuí.
- c) Divisa com o Município de Aracruz
Segue a divisa municipal constante da Lei Estadual nº 1919, de 31.12.63, indo até o Pico do Morro de Mucurató, na divisa com o Distrito Administrativo de Fundão.
- d) Divisa com o Distrito Administrativo de Fundão
Segue a divisa de águas dos Córregos Itabira do Furado de um lado e MUCURATÁ de Dentro, do outro, até o meridiano geográfico da confluência de ambos; segue por esse meridiano até a citada confluência; segue pelo Córrego Itabira do Furado até o Rio Fundão, na divisa com o Distrito Administrativo de Timbuí.

e) Divisa com o Distrito Administrativo de Timbuí.

Desce pelo Rio Fundão até a divisa com o Município da Serra

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE FUNDÃO

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Ibiragu:

Começa no rio Piabas, no ponto fronteiro ao início da serra do Goipa
be-Açu; desce pelo rio Piabas até sua confluência com o rio Três Bar
ras; segue em linha reta até o morro da Harmonia; segue pelo divisor
de águas entre os rios Fundão e Piraquê-Mirim até o ponto em que esse
divisor é interceptado pelo meridiano que passa pela cachoeira Compri
da, na divisa com o município de Aracruz.

2) Com o Município de Aracruz:

Começa no divisor de águas entre os rios Piraquê-Mirim e Fundão, no
ponto em que termina a divisa com o município de Ibiragu; segue pelo
divisor de águas dos rios Piraquê-Mirim, por um lado e Fundão e Reis
Magos, por outro lado, até encontrar a cabeceira do rio Preto; desce
por este à sua foz no Oceano Atlântico.

3) Com o Município da Serra:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Reis Magos; sobe por este
até a foz do rio Fundão; sobe pelo rio Timbui, até a foz do rio Braço
Norte, na divisa com o município de Santa Leopoldina.

4) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa onde termina a divisa com o município da Serra; sobe pelo rio
Braço Norte até a sua cabeceira; segue em linha reta até a ponte de
Duas Barras no rio Carneiro, na divisa com o município de Santa Tere
za.

5) Com o Município de Santa Tereza:

Começa onde termina a divisa com o município de Santa Leopoldina; desce pelo rio Carneiro até a foz do rio Saltinho; sobe por este até encontrar o meridiano geográfico que passa pelo ponto mais meridional da serra de Goipabe-Açu; segue por esta e desce até encontrar o rio Piabas, na divisa com o município de Ibirajú.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Fundão e Timbuí:

Começa na confluência dos rios Timbui e Fundão, sobe por este último rio até a foz do rio Mineiro; sobe por este até as suas cabeceiras; desce pelo afluente do rio Braço Norte, que nasce nesse ponto, até o rio Braço do Norte.

2) Entre os distritos de Fundão e Irundi:

Começa na ponte de Duas Barras no rio Carneiro; desce por este até a sua confluência com o rio Saltinho; desce por este até a sua confluência com o rio São João; desce pelo rio Três Barras até a confluência do rio Piabas.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
LEI Nº 513/79

ALTERA PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
DE FUNDÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano da Sede do Município de Fundão, atingirá a parte constante a seguir:

I - Partindo do lado esquerdo da Igreja Nossa Senhora da Penha, na propriedade dos senhores Mario Aleixo Totola e Samuel Vieira Rosa, passando pelos seguintes pontos de referência: Kilômetro 51 da linha férrea da Estrada de Ferro Vitória a Minas; residência do Sr. Luiz de Jesus; muro do cemitério público de Fundão; ponto demarcado da propriedade do Sr. Domingos Bertolini, sobre uma lage de pedra; ponto demarcado na propriedade do Sr. Mario Aleixo Totola, sobre uma lage de pedra; Kilômetro 53 na linha férrea da Estrada de Ferro Vitória a Minas; resi-dência do Sr. Olívio Ramos; ponte de cimento armado so-bre o Rio Fundão; e finalmente retornando daí em linha reta até o ponto de partida.

II - Fica urbanizada uma faixa de terreno medindo 100 (cem) metros lineares de lado direito da Rodovia Fundão-Santa Teresa, que obedecerá à seguinte linha imaginária: partindo da direção da Igreja Nossa Senhora da Penha, em valão grande em linha reta até atingir a Rodovia BR-101 na cidade de Fundão, obedecendo uma distância máxima de 100 (cem) metros partindo do centro da Rodovia Fundão-Santa Teresa, até atingir a Rodovia BR-101 já referida.

Art. 2º - Ficam urbanizados os lados direito e esquerdo da Rodovia BR-101, que atravessa o território do Município de Fundão, obedecendo uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros de cada lado, partindo do centro da referida Rodovia, e na forma das seguintes diretrizes:

I - Partindo da divisa do Município de Fundão com Ibiraguá, até atingir a área já urbanizada na sede;

II - Partindo da divisa do Município de Fundão com Serra, passando pelo distrito de Timbuí, até atingir a área já urbanizada na sede do Município em Fundão.

Art. 3º - O Perímetro Urbano da localidade de Joaripe-Praia Grande neste Município, compreenderá a seguinte rota: partindo do lado direito da ponte Nova Almeida, contornando o Oceano Atlântico até encontrar o Rio Preto na divisa Fundão-Aracruz, daí seguindo o curso do mesmo até encontrar a linha telegráfica da Telecomunicações do Espírito Santo S/A, prosseguindo em direção à mesma, até encontrar o Rio Reis Magos e daí retornando até o ponto de partida na ponte de Nova Almeida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 11 de outubro de 1979

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, aos onze dias do mês de dezembro de 1979.

ARYTON VIEIRA MACHADO

Secretário Administrativo

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro I
- Bairro Santa Marta
- Bairro São José
- Bairro Santo Antônio
- Centro II
- Bairro Ozeas

COMUNIDADES RURAIS

- Fundão
- Passo de Fundão
- Araraquara
- Iriri*¹
- Itaquandiba
- Munitura
- Alto Penha
- Encruzo
- Carneiros*²
- Goiapaba-Açu*³
- Três Barras*⁴

DISTRITO: IRUNDI

COMUNIDADE URBANA

- Irundi

COMUNIDADES RURAIS

- Três Barras*⁴
- Goiapaba-Açu*³
- Carneiros*²
- Piabas

DISTRITO: PRAIA GRANDE

COMUNIDADES URBANAS

- Castanheira
- Praia Grande
- Mirante da Praia

COMUNIDADES RURAIS

- Praia Grande
- Iriri*1

DISTRITO: TIMBUÍ

COMUNIDADE URBANA

- Timbuí

COMUNIDADES RURAIS

- Timbuí
- Destacada

OBS: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.